

a seguinte jurisprudência: «Sobe imediatamente o recurso da parte da decisão instrutória respeitante às nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução e às demais questões prévias ou incidentais, mesmo que o arguido seja pronunciado pelos factos constantes da acusação do Ministério Público» (Acórdão n.º 7/2004, de fixação de jurisprudência).

Deste modo, fica adequadamente assegurada, de modo concentrado, a reapreciação por via de recurso do respeito pelo direito a não ser submetido a julgamento sem que estejam comprovados indícios suficientes da prática de um crime, não sendo exigível que, relativamente a cada uma das diversas decisões que, ao longo da instrução, indeferiram requerimentos de diligências probatórias, se abra de imediato a possibilidade de interposição de recurso.

Foi apenas por este fundamento — e não pelo expandido no n.º 10 do precedente acórdão — que votei no sentido da não inconstitucionalidade da interpretação normativa do artigo 291.º, n.º 1, do CPP, apreciada no presente recurso. — *Mário José de Araújo Torres*.

Declaração de voto

Votei vencida o presente acórdão pelas razões constantes das declarações de voto por mim apostas aos Acórdãos n.ºs 964/96, 1205/96 e 459/2000.

Não acompanho, aliás, ainda, a argumentação expandida pelo Ex.º Sr. Conselheiro Mário Torres na declaração de voto com que justificou ter aderido ao presente acórdão.

Na realidade, a ideia de que a recorribilidade de um eventual indeferimento de uma arguição de nulidade por insuficiência do inquérito ou da instrução ou por omissão de diligências reputadas essenciais para a descoberta da verdade não só não esgota toda a dimensão de um recurso por indeferimento de uma diligência probatória — nomeadamente porque mesmo sem a referida insuficiência à luz das provas já carreadas poder ser requerida uma prova que contradite as primeiras —, como também não deixa de ser uma distorção processual promover-se a utilização do meio da arguição de nulidade para a finalidade de exercer o direito de defesa relativamente à promoção de diligências probatórias.

Também tal via não me parece que redunde numa economia processual, pois o seu uso sistemático fora do seu sentido especial acarretará, sem dúvida, abusos processuais.

Mantenho-me, assim, na linha das declarações de voto anteriores, convencida de que o valor do direito de não ser submetido a julgamento requer um adequado poder exercer o direito de defesa nas fases preliminares do processo penal.

Assim, a referida possibilidade de arguir a nulidade não serve de compensação adequada, no plano da constitucionalidade, à inadmissibilidade do recurso do despacho de pronúncia quando este é concordante com a acusação do Ministério Público, nos termos do artigo 310.º, n.º 1, do CPP. — *Maria Fernanda Palma*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 26 857/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, e ouvido o Conselho Consultivo, é renovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e pelo período de três anos, a comissão de serviço do licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, como administrador do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo-se a situação de acumulação dessas funções com as de chefe de gabinete.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 206/2005 (2.ª série). — Isabel Maria Vaz Martins Fernandes Gomes Ferreira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes os autos de processo cautelar (DEL. 825/05), registados sob o n.º 1067/05.0BESNT, na unidade orgânica 4, em que é autor Carlos Alberto Lima Portela e réu o Ministério da Educação — DGRHE.

Ficam, pelo presente anúncio, os interessados que constam na lista definitiva de ordenação do concurso de docentes — grupo de código 07 — Trabalhos Manuais para o ano escolar 2005-2006 do Ministério da Educação, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro (designado por Decreto-Lei n.º 35/2003), e aberto pelo aviso n.º 1413-B/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado,

nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em:

«Que seja decretada a suspensão de eficácia do despacho de 20 de Setembro de 2005 do director-geral dos Recursos Humanos da Educação que procedeu à anulação da candidatura do requerente no concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006, com fundamento na verificação dos pressupostos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA, com as legais consequências.»

Uma vez expirado este prazo, os contra interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente — artigo 118.º, n.º 1, do CPTA.

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Vaz Martins Fernandes Gomes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marisa Conceição Tavares Monteiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 26 858/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, louvo o técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal Avelino Fernandes pela forma dedicada e competente, bem como pelo excelente relacionamento que sempre revelou nos cerca de 14 anos de serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sendo de destacar que exerceu funções na Administração Pública ao longo de 36 anos.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Despacho n.º 26 859/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, louvo a chefe de secção Maria Fernanda de Abreu Carvalho do Nascimento pela competência, dedicação e espírito de serviço público revelados nos 18 anos de serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sendo de destacar que exerceu funções na Administração Pública ao longo de 37 anos.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Resolução (extracto) n.º 76/2005 (2.ª série). — O plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 29 de Novembro de 2005, deliberou:

A) Fiscalização prévia

a) Não será accionada a dispensa de fiscalização prévia prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97.

b) Serão realizadas auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia sempre que, perante casos concretos que o justifiquem, tal vier a ser determinado em subsecção.

B) Fiscalização concomitante

Tendo presentes os princípios e critérios fixados no plano trienal para o planeamento, selecção e execução das acções e auditorias de fiscalização concomitante;

Tendo por objectivo assegurar o controlo de entidades das administrações central e local e em articulação com o programa de fiscalização da 2.ª Secção:

a) São incluídos no Programa de Fiscalização Concomitante as seguintes áreas e entidades:

Área	Entidades
Contratos individuais de trabalho.	Serviços da administração central.

Área	Entidades
Aquisição de bens e serviços adjudicados ao abrigo dos contratos de aprovisionamento.	Serviços da administração central. Autarquias locais.
Acompanhamento da execução do protocolo de colaboração entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e a Santa Casa da Misericórdia do Porto para a gestão do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, no seguimento da decisão de visto proferida em 3 de Dezembro de 2004 no processo n.º 2062/04.	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.
Admissão de pessoal dirigente	Autarquias locais.

- b) Será dada prioridade à conclusão das acções transitadas de programas de fiscalização de anos anteriores;
- c) Poderá ainda a 1.ª Secção deliberar realizar acções de fiscalização concomitante incidindo sobre contratos seleccionados, atento o respectivo impacte social e ou financeiro.

29 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Secção Regional dos Açores

Declaração n.º 269/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e pelo despacho n.º 3/2005 — JC/SRATC, do juiz conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 13 de Dezembro, o conselho administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e do seu Cofre Privativo passa, a partir de 1 de Janeiro de 2006, a ter a seguinte composição:

Presidente — Subdirector-geral Fernando Manuel Quental Flor de Lima.

Vogais efectivos:

Auditor-coordenador Carlos Manuel Maurício Bedo.
Chefe de divisão João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo.

Vogais substitutos:

Auditor-chefe João José Branco Cordeiro de Medeiros.
Chefe de secção José Henrique Martins Borges.

13 de Dezembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 270/2005 (2.ª série). — Declara-se que a Dr.ª Maria de Lurdes Peixoto Cardoso de Oliveira Monteiro renunciou ao mandato de membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro próximo.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Armando Figueira Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1720/2005. — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 210.

Relatório relativo ao convite para professor auxiliar convidado de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU

O conselho científico, na sua reunião n.º 127, realizada no dia 25 de Outubro de 2005, com base no parecer previsto no ECDU, subscrito pelos Doutores João Albino Matos da Silva, professor catedrático, Paulo Manuel Marques Rodrigues e Efigénio da Luz Rebelo, ambos professores associados com agregação, todos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do licenciado Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela, considerou que, pela sua experiência de actividade científica e pedagógica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia, *João Albino Matos da Silva*.

18 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 11 983/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a selecção de estagiários com vista ao preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 2002, para, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer acerca do projecto de lista de classificação final, que será afixado na Divisão Administrativa e Financeira na data da publicação do presente aviso.

Mais se informa que os candidatos poderão consultar o projecto de lista de classificação final, a acta que define os critérios, bem como o processo do concurso, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, na Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Pessoal, no edifício sede dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro.

Candidatos aprovados:

	Classificação (valores)
Paula Manuela N. Xavier S. Rodrigues	11,54
Cármem Maria Monteiro	10,21
Cristina Maria Soares C. Tavares Rocha	10,17
Ema Cristina S. Coutinho	10,11
Cristina Rodrigues Alves	10

Candidatos não aprovados:

Ana Sofia C. Alves Jesus (a).
Anabela Amaral Albuquerque (a).
Bela Marisa Cristina de Melo (a).
Ana Sofia Monteiro Clareu (b).
Valéria Teixeira Moreira (b).
Alexandra Belford de Albuquerque P. Vasconcelos (c).
Alexandra de Jesus Esteves Lino (c).
Ana Clara Carvalho Andrade (c).
Ana Cristina Batista Elias (c).
Ana Cristina Correia Pintassilgo (c).
Ana Filipa Marques Dolores Ferreira (c).
Ana Isabel de Jesus Alves (c).
Ana Isabel Saraiva Henriques (c).
Ana Luísa Ferreira Duarte (c).
Ana Maia Barros (c).
Ana Maria Peixoto Ferreira (c).
Ana Paula do Carmo Correia de Melo (c).
Ana Paula Ferreira Pinto Silva Pinho (c).
Ana Paula Nunes Bastos de Almeida (c).
Ana Paula Vieira Carvalho (c).
Ana Sofia Assunção Azevedo (c).
Ana Teresa Tinoco Duro (c).
Anabela Carvalho Matos Hernandez (c).
Anabela da Rocha Peixoto (c).
Anabela Duarte Ferreira Marcelino (c).
Anabela Fernandes Gaudêncio (c).
Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia (c).
Anabela Santos Assunção Figueiredo Borges (c).